



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000 - CX. P. 91 CNPJ (MF) 46 599 825/0001-75

Fone (017) 3466-3900 – Fax Ramal 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

DECRETO Nº 3.444, DE 16 DE MARÇO DE 2020.

(Fixa no âmbito da administração direta e indireta, medidas preventivas, temporárias e emergenciais de prevenção de contágio em relação a Pandemia COVID 19 (novo Coronavírus), bem como recomendações no setor privado e municipal e dá outras providências)

JAIR CESAR NATTES, Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 72, V, da Lei Orgânica do Município, etc.

CONSIDERANDO a situação mundial em relação ao novo Coronavirus, classificado como Pandemia (COVID 19), uma vez que existe risco potencial da doença atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificados com transmissão interna;

CONSIDERANDO que a adoção de hábitos de higiene não vem se afigurando suficiente a impedir a disseminação do vírus;

CONSIDERANDO o alto risco de disseminação do novo coronavirus, se mantido o fluxo regular de pessoas nos prédios públicos como escolas, unidades médicas, clubes e praia artificial;

CONSIDERANDO a intenção de impedir o alastramento da pandemia na sociedade, principalmente dentro dos prédios e espaços públicos;

CONSIDERANDO a necessidade de se evitar aglomerações para reduzir a possibilidade de contágio pelo novo coronavirus;

DECRETA:

Artigo 1º - Os Secretários Municipais, a Procuradoria Geral do Município e os dirigentes máximos de entidades autárquicas adotarão as providências necessárias em suas respectivas Secretarias e Departamentos visando a suspensão:

I – De eventos públicos superior a 10 (dez) pessoas, incluída a programação dos equipamentos culturais públicos, tais como museu, biblioteca pública, salas de informática, quadras, piscinas, Centro Social Urbano e praia artificial, dentre outros;

II – De aulas no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, estabelecendo-se, no período de 17 a 20 de março a adoção gradual desta medida e de forma obrigatória no período de 23 a



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000 - CX. P. 91 CNPJ (MF) 46 599 825/0001-75

Fone (017) 3466-3900 – Fax Ramal 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

27 de março do corrente exercício, com antecipação do recesso de abril já previsto no calendário escolar;

III – do gozo de férias dos servidores da Secretaria Municipal de Saúde, até maio de 2020;

Artigo 2º - O cumprimento do disposto no artigo 1º não prejudica nem supre:

I – As medidas determinadas no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde para enfrentamento da pandemia de que trata este Decreto;

II – O deferimento de licença por motivo de saúde e de licença compulsória, nos termos da legislação aplicável;

Artigo 3º - No âmbito de outros poderes, órgãos ou entidades autônomas, bem como no Setor Privado do município, fica RECOMENDADA a suspensão de:

I – Aulas na educação básica e técnico, adotada gradualmente no que couber, ficando suspensão de forma integral a partir de 23 de março de 2020;

II – qualquer evento com público superior a 10 (dez) pessoas;

III – feiras;

IV – aulas coletivas;

V – prática de esporte em todas as modalidades;

VI – recreação e lazer em locais públicos.

§ 1º - Fica proibida a entrada de acompanhantes nos casos em que não há necessidade no atendimento aos serviços de saúde e Assistência Social do Município.

§ 2º - Ficam dispensados os servidores públicos municipais com mais de 60 (sessenta) anos, gestantes, portadores de doenças respiratórias crônicas ou imunidade reduzida, com exceção dos profissionais de saúde e segurança, que serão liberados para cumprir a jornada em casa (sistema *home office*).

§ 3º - Nas repartições públicas municipais onde as condições físicas dos departamentos favoreçam o contágio e a proliferação do COVID-19, ficará a cargo dos Secretários Municipais a implantação de medidas preventivas, tais como: implantação de trabalho *home office*, revezamento de funcionários, restrição de atendimento ao público; priorizando-se os meios eletrônicos, em detrimento de reuniões presenciais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000 - CX. P. 91 CNPJ (MF) 46 599 825/0001-75

Fone (017) 3466-3900 – Fax Ramal 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

Artigo 4º – Ficam suspensos pelo prazo de 30 (trinta) dias a expedição de alvará de funcionamento para qualquer que seja o evento, a não ser o que comprovada a sua extrema necessidade de realização.

Artigo 5º - Ficam suspensas todas as atividades envolvendo o Centro de Convivência do Idoso (terceira idade).

Artigo 6º - Fica suspensa a realização de transporte de estudantes do município, permanecendo o transporte de munícipes para tratamento de especialidades médicas em outros municípios até a continuidade dos mesmos, bem como os trabalhadores, devendo respeitarem as condições de saúde exigida, com a recomendação de não haver o transporte de usuários com sintomas gripais.

Artigo 7º – Os prazos fixados acima serão prorrogados, dependendo da necessidade.

Artigo 8º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Dê-se ciência.

Paço Municipal “Vereador Antônio Gonçalves Gouveia”, 16 de março de 2020.

Jair César Nattes
Prefeito Municipal

Publicado e Registrado na Secretaria de Administração e Finanças desta Prefeitura, na data supra.

Luiz Gustavo Canteras S. F. Correa
Secretário de Administração e Finanças